



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 021 / 2001.

Dispõe sobre a forma de gestão do Programa de Saúde da Família, através de subvenções às Associações de Moradores, para a realização dos serviços, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a gerir, no Município de São Pedro da Aldeia, o Programa de Saúde da Família, através de convênios com as Associações de Moradores para prestação desses serviços às suas comunidades:

§ 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a solicitar a aprovação do Conselho Municipal de Saúde, enviando as minutas dos convênios a serem firmado com cada Associação de Moradores;

§ 2º - As despesas inerentes aos convênios assinados serão escrituradas a rubrica 3231 (Subvenções Sociais) do Programa de Saúde da Família, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar, com recursos próprios, às Associações de Moradores, em cada exercício fiscal, até o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) das transferências feitas pela União ao Fundo Municipal de Saúde no respectivo exercício.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo limitado a conceder, para cada Associação de Moradores, a subvenção máxima de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por ano, para cada equipe de saúde nela instalada;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a regulamentar no convênio, o objeto do contrato, as competências das partes, o critério de remessa das subvenções mensais, os critérios para remuneração dos profissionais do programa, a competência dos fiscais do programa e o detalhamento e a periodicidade da prestação de contas;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, em 29 de março de 2001.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do Dia 29/03/2001

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

A COMISSÃO

De Justiça e Redação / Saúde e Educação

Em 29/03/2001

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

Paulo Lobo
PAULO LOBO
PREFEITO

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

30 de Março de 2001

José Valdezir Pereira
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 30 de Março de 2001

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE